



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Lei nº 2.020, de 18 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cessão de Uso de Veículo com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Timbé do Sul

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Timbé do Sul fica autorizado a firmar, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Pedro Panatta nº 200, Centro, inscrição no CNPJ sob o nº 79.679.767/0001-49, Termo de Cessão de Uso de veículo de propriedade do Município, marca FIAT/SIENA 1.4, Placa REI4G92/DF, ano de fabricação 2020, modelo 2021; objeto do Termo de Doação nº 67/2020 / Ministério da Cidadania, descrito no Termo anexo a esta Lei.

§ 1º - O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

Art. 2º - A minuta do Termo de Cessão de Uso anexa é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 18 de maio de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 01/2021

Pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO, autorizado pela Lei Municipal n° 2.020 de 18/05/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bom, n° 215, Centro em Timbé do Sul-SC, inscrita no CNPJ sob n° 82.915.232/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Roberto Biava**, brasileiro, portador do CPF n° 613.560.939-49, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado Município e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE, inscrita no CNPJ sob n°, inscrição no CNPJ sob o n° 79.679.767/0001-49, com sede na Rua Pedro Panatta n° 200, Centro em Timbé do Sul – SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Edemilson Monsani**, portador do CPF n° 573.496.229-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente CESSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de Uso, pelo Município à Cessionária, a título gratuito, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de um veículo automotor marca FIAT/SIENA 1.4, Placa REI 4G92/DF, ano de fabricação 2020 modelo 2021, cor branca, Chassi n° 9BD19710HM3392904, Código Renavam n° 01247817153.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Utilização do Bem

A CESSIONÁRIA deverá utilizar o bem descrito na cláusula primeira deste Termo para a finalidade de *transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados a rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS*, ficando proibida a sua utilização para fins diversos dos estabelecidos no presente Termo, sob pena de rescisão deste instrumento.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Bem

A CESSIONÁRIA recebe o bem vistoriado, com documentos quitados, em nome do Município de Timbé do Sul, com quilometragem rodada inferior à 1(un) mil.

Parágrafo único - A modificação da finalidade da concessão ou a extinção da Cessionária fará o bem reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, sem nenhuma indenização ou compensação à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Cessionária

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) comunicar imediatamente o Município em caso de sinistro ou posse irregular, ou outro dano havido sobre o BEM objeto de cessão de uso por este instrumento;
- b) utilização do BEM exclusivamente para atendimento do objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego para finalidades diversas das estabelecidas;
- c) zelar, promover a manutenção e conservação do BEM objeto deste Termo, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da sua utilização e manutenção, incluindo abastecimento de combustíveis, pneus, lubrificantes, infrações de trânsito, seguro, indenizações a terceiros, consertos mecânicos e todas as demais despesas decorrentes do uso do veículo necessárias à sua utilização;
- d) restituir o BEM, no caso do não-cumprimento de qualquer cláusula constante neste instrumento, rescisão ou término deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso tem o prazo de vigência fixado na Cláusula Primeira deste instrumento, a contar de sua assinatura, estando eventuais prorrogações condicionadas a interesse público devidamente motivado.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------------------------------------	-------------------------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, se necessário, poderá ocorrer por Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em face de necessidade ou interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas, que possam advir do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso, desde já, fica eleito o Foro da Comarca de Turvo - SC.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timbé do Sul, maio de 2021.

Roberto Biava- Prefeito
MUNICÍPIO - Cedente

Edemilson Monsani- Presidente
APAE - Cessionária

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------------